



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: pmei\_gabinete@yahoo.com.br – Fone: 3329-1155 R. 232



**LEI MUNICIPAL Nº 1.972/10**  
**De 03 de agosto de 2010.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ PAULO MENEGHINE**, Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE no Município de Entre-Ijuís, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à municipalização e operacionalização da alimentação escolar.

**DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art. 2º** - Compete ao CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

V - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

VI - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: pmei\_gabinete@yahoo.com.br – Fone: 3329-1155 R. 232



VII - Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VIII – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XII - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O CAE de acordo com a lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 038/2009, compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - Dois representantes das organizações civis;

III - Dois representantes dos professores, indicados pela assembléia da categoria;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

**Art. 4º** Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 5º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍIS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: pmei\_gabinete@yahoo.com.br – Fone: 3329-1155 R. 232



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, se necessário.

**Art. 7º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 854 de 26 de setembro de 2000.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍIS,  
EM 03 DE AGOSTO DE 2010.

  
JOSE PAULO MENEGHINE  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
JOÃO ALBERTO SULIMAN  
Sec. Mun. Geral e de Administração